



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 24/2023.**

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aplicam-se ao condomínio de lotes as normas voltadas a disciplinar ou regulamentar a Lei nº 6.766/1979, exceto naquilo que for incompatível com a especificidade da modalidade.”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa atender ao disposto na Recomendação nº 1, exarada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí, encaminhada através do Ofício nº 0878/2023/10PJ/ITJ, na qual a Promotora sugere alteração na redação do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023.

O objetivo dessa emenda é que os condomínios objetos do presente Projeto de Lei Complementar observem, além dos parâmetros típicos do condomínio edilício, a regras estabelecidas e naquilo que não for incompatível com a especificidade da modalidade da Lei nº 6.766/1979.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC